



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

**LEI Nº: 2.409, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

CERTIFICADO, que a presente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Lei* \_\_\_\_\_ *está*

afixada no mural de publicações no período

de *24.8.16* à *8.9.16*

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*“Cria Rubrica e Suplementa verba na Lei Nº: 2.351, de 10 de dezembro de 2015”.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica e suplementar na Lei Nº: 2.351, de 10 de dezembro de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:

0201.04.122.0002.2004.319094000000 (2752) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 15.000,00  
 0201.04.122.0003.2012.319094000000 (2753) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 5.000,00  
 0301.04.122.0002.2005.319094000000 (2754) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 2.000,00  
 0401.04.123.0002.2006.319094000000 (2755) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 2.000,00  
 0501.04.122.0002.2007.319094000000 (2756) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 5.000,00  
 0601.04.122.0002.2008.319094000000 (2757) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 1.000,00  
 0701.04.122.0002.2010.319094000000 (2758) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 3.000,00

Fonte de Receita 0001 – Livre ..... R\$ 33.000,00

0801.10.301.0002.2011.319094000000 (2759) – Indenizações Trabalhistas ..... R\$ 5.000,00

Fonte de Receita 0040 – ASPS ..... R\$ 5.000,00

0704.12.361.0115.2018.319004000000 (2763) – Contrato por tempo determinado ... R\$ 7.000,00

Fonte de Receita 020 – MDE ..... R\$ 7.000,00

0801.10.301.0123.2063.319004000000 (2760) – Contrato por tempo determinado ... R\$ 7.000,00

0801.10.301.0123.2063.319011000000 (2761) – Venc. Vantagens Fixa Pessoal ..... R\$ 10.000,00

Fonte de Receita 4011 – Atenção Básica ..... R\$ 17.000,00

**Total ..... R\$ 62.000,00**

**Art. 2º** Servirão de cobertura para os respectivos créditos a redução das seguintes classificações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2004.319011000000 (23) ..... R\$ 15.000,00  
 0201.04.122.0003.2012.319011000000 (44) ..... R\$ 5.000,00  
 0301.04.122.0002.2005.319011000000 (70) ..... R\$ 2.000,00  
 0401.04.123.0002.2006.319011000000 (85) ..... R\$ 2.000,00  
 0501.04.122.0002.2007.319011.000000 (126) ..... R\$ 5.000,00  
 0601.04.122.0002.2008.319011000000 (189) ..... R\$ 1.000,00  
 0701.04.122.0002.2010.319011000000 (380) ..... R\$ 3.000,00

Fonte de Receita 0001 – Livre ..... R\$ 33.000,00

0801.10.301.0002.2011.319011000000 (231) ..... R\$ 5.000,00




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Fonte de Receita 0040 – ASPS .....	R\$ 5.000,00
0704.12.361.0115.319011000000 (424) .....	R\$ 7.000,00
Fonte de Receita 020 – MDE .....	R\$ 7.000,00
0801.10.301.0123.2063.339036000000 (259) .....	R\$ 5.000,00
0801.10.301.0123.2063.339039000000 (262) .....	R\$ 2.000,00
0801.10.301.0123.2174.319011000000 (2601) .....	R\$ 10.000,00
Fonte de Receita 4011 – Atenção Básica .....	R\$ 17.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 62.000,00</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 62.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de agosto de 2016.

  
**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.  
  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo Planejamento,  
Indústria, Comércio e Turismo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente,  
Sr<sup>s</sup>. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a adequação da Peça Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, criando novas Rubricas, com a finalidade de ajustar o Plano de Contas recentemente emitido pelo TCE, com foco no encerramento do exercício financeiro, bem como a aplicação dos recursos vinculados ao Fundo de Saúde e ao MDE, especificamente para aportar os vencimentos do Motorista contratado afastado neste período.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação do Projeto de Lei em tela, por esta Colenda Casa Legislativa, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de agosto de 2016.



**SILVANA BEN SALBEGO**  
**Prefeita Municipal**